

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Rio Verde, 02 de março de 2021.

NOTA TÉCNICA 007/2021 – SHOPPING CENTERS

Considerando que em 11 de março 2020 a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19).

Considerando o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio Verde e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.193, de 19 de junho de 2020, que estabelece regramento para a retomada gradual das atividades produtivas em geral;

Considerando a Nota Técnica SES-GO 03/2021 publicada em 28 de fevereiro de 2021 que faz Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde;

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO SHOPPING CENTERS

Art. 1º - Os shopping centers e centros comerciais deverão adotar o seguinte regramento sanitário:

- Horário de funcionamento: **07:00 às 21:00 h**;
- Restringir o acesso de pessoas a 30% de sua capacidade de ocupação;

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- Limitar em 50% a capacidade de ocupação do estacionamento;
- Manter cartazes educativos ao combate do COVID-19 em todo os ambientes do shopping;
- Demarcação de filas com espaçamento de 1,5 m para todos os estabelecimentos (lojas);
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas etc.);
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 (dez) minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo COES- RV
- É obrigatório que todos os trabalhadores e usuários do shopping façam uso de proteção facial (máscara de tecido preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma interna do ar;
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo, portanto, orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou lixeiras sem tampas;

- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas, enquanto durar a pandemia;
- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;
- Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores por suspeita de COVID- 19 seguem as recomendações abaixo, seguindo protocolos do Ministério da Saúde;
- Todo trabalhador com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por no mínimo 7 dias. Todos os estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/ clientes para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes.
- Permitido o uso de brinquedos e atividades afins de recreação para crianças, desde que seja uma criança por vez, sem aglomeração, com higienização do brinquedo após o uso.

Art. 2º - Condições para funcionários suspeitos ou afastados retornarem às atividades laborais:

- Todo caso suspeito ou confirmado deverá ser afastado e notificado às autoridades sanitárias municipais;
- Uma vez afastados, o retorno às atividades só poderá ocorrer após tempo mínimo de 72 (setenta e duas) horas (três dias) assintomático e mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas e sem uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos);

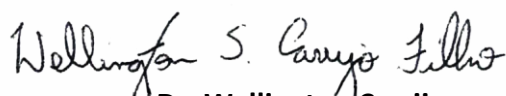
Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- Todo profissional deverá usar máscara durante todo o expediente, substituindo-a, preferencialmente, a cada 2 (duas) horas;

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

O **COES-COVID-19** disponibiliza para maiores informações e orientações os canais:

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com



Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES-COVID- 19
Rio Verde – GO